



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2024

CRIA O ROTEIRO TURÍSTICO “AS 12 CAPELAS DE LEME”.

Art. 1º - Esta Lei cria o roteiro turístico “**AS 12 CAPELAS DE LEME**”, direcionado aos segmentos de turismo religioso, cultural e rural com objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas que compõe o Município de Leme.

Art. 2º - Constituem o roteiro turístico “**AS 12 CAPELAS DE LEME**” os seguintes templos:

- I – Santuário São Manoel e Nossa Senhora Aparecida;
- II – Capela Santo Antônio;
- III – Igreja Luterana Kirchdorf (Bairro Ribeirão do Meio);
- IV – Capela Nossa Senhora Aparecida (Núcleo Cresciumal);
- V – Capela São João Batista (Bairro Ibicatu);
- VI – Capela Santo Antônio (Bairro Caju);
- VII – Capela Santa Luzia (Sete Lagoas);
- VIII – Capela Nossa Senhora Aparecida e Santa Luzia (Taquari Ponte);
- IX – Capela São Sebastião e São Caetano (Taquari Ponte);
- X – Capela Nossa Senhora Aparecida (Córrego Taquari);
- XI – Capela Sagrada Coração de Maria (Fazenda São Rafael);
- XII – Capela São Judas Tadeu (Barra Funda).

Art. 3º - A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no roteiro turístico “**AS 12 CAPELAS DE LEME**” receberão apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização turística do Município de Leme.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 07 de novembro de 2.024.

Ricardo de Moraes Canata
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca incentivar o turismo em nosso Município de forma a fomentar atividades esportivas e enriquecendo a cultura e proporcionando momentos de lazer.

Cada capela tem sua característica própria e guarda um significado histórico-religioso que ainda preserva documentos antigos.

O percurso a ser percorrido, corresponde a 80 quilômetros, passando pelas doze capelas.

Diante destes motivos, estando presente o interesse público é o presente para solicitar aos nobres pares que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 07 de novembro de 2.024.

Ricardo de Moraes Canata
VEREADOR